

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS — SINTINA**, sediado em Governador Valadares/ MG, na Rua São João, nº 558, bairro Esplanada, inserido no CNPJ sob o nº 20.844.320-0001-35 e, de outro lado, O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE DO AÇO - SINPAVA**, sediado em Ipatinga/ MG, na Avenida Pedro Linhares Gomes, nº 5431, Bairro Horto — 35.160- 900, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.202/0001-95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL FUNCIONAL** - Os salários nominais dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo percentual de 7,78% (sete vírgula setenta e oito por cento), incidente sobre os salários nominais vigentes em 31 de dezembro de 2025, excluídas as parcelas variáveis.

**Parágrafo único** – Poderão ser compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período, exceto as decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA- R\$ 1.800,00** - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2026, fica estabelecido que nenhum empregado pertencente à categoria profissional aqui representada poderá receber salário mensal inferior ao piso salarial definido neste instrumento coletivo. Os valores acordados deverão ser rigorosamente cumpridos pelas empresas, garantindo a valorização e o respeito aos direitos dos trabalhadores da categoria.

**CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, ou em outros dias destinados ao

repouso cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento) .

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados submetidos à jornada de 12x36 já possuem compensação pelo trabalho em feriados na remuneração mensal fixa, não sendo devido o pagamento de horas extras nesses dias.

**CLÁUSULA 4º - ADICIONAL NOTURNO** - O trabalho no horário noturno assim definido em lei terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna normal.

**Parágrafo único:** o percentual de adicional noturno aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

**CLÁUSULA 5º - INTERVALO DE REFEIÇÕES** - As empresas fixarão intervalo não inferior a uma hora para refeição e descanso dos seus empregados que laboram nas jornadas acima de 6 horas diárias. O intervalo intrajornada inferior a uma hora nas jornadas de trabalho superior a seis horas diárias serão fruto de negociação através de Acordos Coletivos nos termos do art. 611-A

**CLÁUSULA 6º - CONTROLE DE PONTO** - As empresas abrangidas pela presente convenção que tenham acima de 20 (vinte) empregados ficam obrigadas anotar a hora de entrada e de saída, em registro mecânico ou eletrônico, sendo que a marcação ou assinalação devem ser feitas pelo próprio empregado.

**CLÁUSULA 7º - QUINQUÊNIO** - As empresas pagarão mensalmente a todos os seus trabalhadores, a título de quinquênio, um adicional salarial equivalente a 3% (três por cento) do salário do trabalhador para cada período de 5 (cinco) anos de serviço prestado na mesma empresa.

**Parágrafo único** - O recebimento do quinquênio está vinculado ao compromisso e à responsabilidade do trabalhador no exercício de suas funções, sendo reconhecido como um mérito pelo tempo de dedicação e contribuição para o crescimento da empresa. A empresa poderá incentivar boas práticas profissionais, reforçando a importância da assiduidade, pontualidade e conduta ética, sem prejuízo do direito adquirido ao benefício.

**CLÁUSULA 8º - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO** - As empresas efetuarão o pagamento dos salários dos seus empregados até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

**Parágrafo único** - Na ocorrência de pagamento de salários fora do prazo estabelecido, a empresa incorrerá em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado prejudicado e revertido diretamente a ele, devidamente atualizado até a efetiva regularização sem prejuízo da multa prevista em lei.

**CLÁUSULA 9º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - O pagamento da remuneração das férias, e, se for o caso o do abono referido no artigo 143, da CLT, será efetuado até 05 (cinco) dias antes do início do gozo das mesmas.

**CLÁUSULA 10º - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO** - Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o valor do 13º salário integral, caso haja alguma diferença entre o valor recebido do INSS e o valor do salário contratual, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e à disposição.

**CLÁUSULA 11º - ACIDENTE DE TRABALHO TRANSPORTE** - As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência

de acidentes do trabalho com o empregado, mal súbito ou em caso de parto, até o local de efetivação do atendimento médico.

**CLÁUSULA 12º - AUXÍLIO FUNERAL** - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao(s) seu(s) dependente(s) devidamente credenciado(s) pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de um piso salarial da respectiva função exercida pelo “de cujus”.

**CLÁUSULA - 13º SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Ao empregado a partir do 30º (trigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

**CLÁUSULA 14º - EQUIPARAÇÃO SALARIAL** - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da legislação consolidada.

**CLÁUSULA 15º - LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecer gratuitamente, por jornada de trabalho, um lanche diário que consistirá de um copo de leite e pão ou café e pão, recomendando-se às empresas a melhoria do lanche aqui estipulado. Em caso de prorrogação da jornada de trabalho superior a uma hora, deverá ser fornecido um lanche adicional.

**CLÁUSULA 16º - UNIFORME** - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente à prestação de serviços, desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

**Parágrafo único** - rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu uniforme, se obriga a devolvê-lo à empresa no primeiro dia útil subsequente à data da rescisão, sob pena de desconto do respectivo valor de custo no mercado no respectivo termo de rescisão contratual.

**CLÁUSULA 17º - USO DE TELEFONE** - As empresas se comprometem a transmitir aos empregados recados de caráter urgente ou importante, desde que devidamente identificados

**CLÁUSULA 18º - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** - As empresas se comprometem a fornecer água potável para os seus empregados no local de trabalho.

**CLÁUSULA 19º - BANHEIRO** - As empresas se obrigam a manter banheiros com cabides para uso de empregados.

**CLÁUSULA 20º - BICICLETÁRIO** - As empresas que tenham mais de 20 (vinte) empregados e que possuam espaço disponível se obrigam durante a vigência desta convenção, reservar local próprio para a guarda de bicicleta de seus empregados.

**CLÁUSULA 21º - LIMPEZA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** - Sempre que a empresa exigir, deverá encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que possibilite, dentro da jornada normal de trabalho, ao empregado realizar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

**CLÁUSULA 22º - MELHORIA DE INSTALAÇÕES** - As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observar as condições de higiene e segurança a que estão obrigadas por força da lei.

**CLÁUSULA 23º - PRIMEIROS SOCORROS** - Os empregadores ficam obrigados a manterem suprimentos para primeiros socorros, em local acessível a seus empregados.

**CLÁUSULA 24º - GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE** - As empresas concederão garantia no emprego à empregada gestante, conforme o artigo 10,

inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e legislação em vigor, exceto em caso de rescisão por justa causa.

**Parágrafo Único** - Fica determinado que, caso a empregada gestante manifeste desejo de desligar-se voluntariamente da empresa, o desligamento será formalizado por escrito, assinado pela empregada e com o devido reconhecimento de firma cartorial como manifestação de sua livre e espontânea vontade, realizado mediante acordo entre as partes, com pagamento dos valores pactuados conforme a legislação vigente.

**CLÁUSULA 25º - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL** - Assegura-se à gestante, durante a gestação, o exercício de trabalho compatível ao seu estado.

**CLÁUSULA 26º - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS** As empresas se comprometem a não sobrecarregarem seus empregados com tarefas de companheiro sem férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas

**CLÁUSULA 27 - AVISO PRÉVIO** - As empresas se obrigam a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro.

**CLÁUSULA 28º - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, exceto dos pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais não participantes desta Convenção Coletiva, **o percentual de 3%** (três por cento) do salário já corrigido do mês de maio/2026, limitado o valor do desconto a noventa reais.

**Parágrafo Primeiro** - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total por empresa ser repassada ao Sindicato dos

Trabalhadores, até o dia **10 de junho de 2026**. O pagamento deverá ser através de Boleto Bancário emitido pelo Próprio Sindicato, sob pena de multa de 10%, correção monetária de juros de mora de 2% ao mês, ficando obrigadas as empresas a enviar ao sindicato até 10 de junho de 2026, relação nominal de todos os empregados contribuintes juntamente com o comprovante de pagamento através do e-mail [sintinagv@hotmail.com](mailto:sintinagv@hotmail.com) ou entregue diretamente na sede do Sindicato.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional na rua São João, 558 em Governador Valadares, de forma pessoal e individual, através de carta escrita de próprio punho e enviada via Correios, com AR - Aviso de Recebimento ou entregue pessoalmente à entidade sindical, no prazo de 7 dias a partir da assinatura deste instrumento, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo de oposição. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado. No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional informará as empresas a relação dos trabalhadores que apresentaram oposição ao desconto para que a empresa efetue o desconto apenas dos que não se opuseram.

**CLÁUSULA 29º - LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos líderes sindicais, conforme preceitua o artigo 543, 2º, da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados para efeito de férias.

**CLÁUSULA 30º - QUADRO DE AVISOS** - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do sindicato serão encaminhados às empresas que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

**Parágrafo único** - Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou a autoridades constituídas.

**CLÁUSULA 31º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Fica estabelecido que todas as empresas filiadas situadas na abrangência da base territorial do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, não associadas ao sindicato, obrigam-se a recolher ao referido sindicato a Contribuição Assistencial Patronal, a título de contribuição pela assistência em negociações coletivas da categoria econômica, a importância equivalente a R\$300,00.

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o direito de oposição da empresa que discordar da cobrança da respectiva contribuição, até 7 (sete) dias a contar da assinatura da presente convenção, através de carta ou qualquer documento idôneo enviado à entidade sindical patronal, protocolada de forma presencial, na sede do Sinpava na av. Pedro Linhares Gomes , 5431 – Horto, Ipatinga – MG.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição negocial patronal deverá ser recolhida ao Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria e de Massas Alimentícias do Vale do Aço, por meio de guia própria remetida às empresas situadas na base territorial , com vencimento para o dia 10/06/2026.

**Parágrafo Terceiro** - A ausência de quitação da contribuição na data do seu vencimento autoriza a entidade sindical patronal a proceder à inclusão do débito nos cadastros de inadimplentes (SERASA), acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, aplicados sobre o valor não recolhido, observada a legislação vigente.

**CLÁUSULA 32º - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA DE FILHOS** - Fica concedido ao trabalhador 01 (um) dia por ano para consulta médica de filhos menores de 08 (oito) anos de idade comprovado por atestado médico, apresentando o mesmo 24 horas subsequente à ausência.

**CLÁUSULA 33º - VALE-TRANSPORTE** - Ficam as empresas obrigadas a fornecer vale-transporte ao trabalhador, de acordo com a lei nº 7.418 de 16/12/1995.

**CLÁUSULA 34º - APOSENTADORIA – GARANTIA** - Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltam 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que previamente o empregado tenha dado ciência ao empregador do tempo que falta para a aposentadoria.

**Parágrafo primeiro** - Completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa da Previdência Social.

**Parágrafo segundo** - Ficam excluídos da garantia prevista nesta cláusula os empregados que por qualquer motivo, descumprirem com suas obrigações, cometendo falta grave e dando, com isso, motivo a punições por parte do empregador, inclusive a da dispensa por justa causa.

**CLÁUSULA 35º - PENALIDADES / MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS** - As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado no caso de inadimplemento de cláusula de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

**CLÁUSULA 36º - MULTA POR INADIMPLENTO DE CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA** - As partes estabelecem multa de valor correspondente a 01(um) piso do salário vigente da categoria, em favor do sindicato obreiro por inadimplemento de cláusulas da convenção coletiva.

**Parágrafo único** – Prevalecerá multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição ou comutatividade com multa já prevista na legislação.

**CLÁUSULA 37º - DATA BASE** - As partes de comum acordo, resolveram manter a data base da categoria profissional em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA 38º - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA** - Os empregadores como meros intermediários, se obrigam a descontar, mensalmente de todos os seus empregados associados do sindicato, abrangidos pela presente convenção coletiva a partir de maio de 2026, a importância correspondente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial do obreiro a título de contribuição confederativa, ficando limitado ao piso salarial da categoria aprovado em assembleia geral que deverá ser pago a favor do sindicato dos trabalhadores nas indústrias da alimentação, Panificação, Confeitarias de Governador Valadares e Região do Leste de Minas Gerais, por meio de boleto bancário a ser fornecido pelo sindicato através de link enviado ao e-mail da empresa/contabilidade cadastrada, até o dia 05 de cada mês, sob pena de multa de 10% (dez por cento), correção monetária e juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia da relação de empregados, na qual deverá constar o valor do salário nominal e o valor descontado em folha juntamente com o comprovante de depósito.

**CLÁUSULA 39º - ACESSOS DE DIRIGENTES SINDICAIS** - As empresas se comprometem a disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria, local no recinto da empresa onde o representante sindical possa realizar cadastro de sócio junto aos trabalhadores, desde que previamente comunicada com antecedência mínima de 48 horas do dia e horário da visita.

**CLÁUSULA 40º - VIGÊNCIA E DATA BASE** - A presente convenção vigorará por 12(doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026.

E para que produza seus jurídicos e legais efetivos, apresente convenção coletiva de trabalho foi lavrada em 03 (três) vias de igual forma e teor, sendo levado a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

**Ipatinga, 12 de maio de 2026.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA, DE GOVERNADOR  
VALADARES E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS —  
SINTINA

**Nilton Vieira Rhis**

**CPF- 386.119.106-72**

**Presidente**

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO,  
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS DO VALE  
DO AÇO – “SINPAVA”

**Antônio Eugênio do Socorro Fernandes –**

**CPF: 292.884.286-15**

**Presidente**